

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARA OS PROJETOS SOCIAIS DO CRAS FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E VALDIR GRIEGER & CIA LTDA.

Nº 13/16

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Avenida Rua Antonio Dall'Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor VILSON ANTONIO BABICZ, doravante denominado CONTRATANTE, e VALDIR GRIEGER & CIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.146.463/0001-05, situada na Rua Alfredo Johannes Ducker, nº 1346, Centro, na cidade de Floriano Peixoto, RS, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e no Processo Licitatório nº 08/2016, Carta Convite nº 04/2016, firmam o presente CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARA OS PROJETOS SOCIAIS DO CRAS, com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
41	PAO CACETINHO KG FRESCO, COM APROXIMADAMENTE 50G CADA	150,0000 KG	8,4000	1.260,00
42	PÃO TIPO CACHORRO-QUENTE FRESCO, COM APROXIMADAMENTE 50G CADA	100,0000 KG	9,4000	940,00
Total ->				2.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

a) Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade físico-química e sanitárias;

b) Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Social do Município de Floriano Peixoto, conforme cronograma devidamente formalizado pelas mesmas, de acordo com a necessidade;

c) Não serão aceitos produtos diferentes dos solicitados;

d) A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos alimentos;

e) O prazo de validade solicitado deve partir da data de entrega do produto às Secretarias;

f) Os produtos danificados, estragados ou com data de validade inferior a descrita em cada item, deverão ser substituídos;

g) Os produtos licitados devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes da ANVISA;

h) Os produtos licitados deverão obrigatoriamente, ser entregues conforme embalagens e pesos descritos no edital;

i) A fim do transporte, os alimentos deveram ser acondicionados em caixas plásticas ou isopor, em adequadas condições higiênico-sanitárias;

j) Os alimentos que precisam ficar refrigerados deverão ser entregues em embalagens adequadas, evitando seu aquecimento ou descongelamento;

k) Se solicitado ao estabelecimento, o mesmo deverá apresentar amostra dos alimentos ao setor responsável para análise de qualidade, bem como a qualquer tempo, autorizar a verificação do local de armazenamento dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.03.12.361.0047.2028.3.3.90.30.07.00.00;

09.01.08.244.0029.2128.3.3.90.30.07.00.00.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto existirem produtos a serem retirados.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo Processo Licitatório nº 08/2016, Carta Convite nº 04/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:

§ 1º - À CONTRATADA caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

c) Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

d) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

e) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

h) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

i) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera

administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

k) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: do Gestor do Contrato

É Gestora do Contrato a Sra. Simone Raquel Fenske Schlosser, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 30 de março de 2016.

VILSON ANTONIO BABICZ

Prefeito Municipal
C/CONTRATANTE

VALDIR GRIEGER & CIA LTDA

C/CONTRATADO(A)

SIMONE RAQUEL FENSKE SCHLOSSER

Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto
C/ GESTORA DO CONTRATO

Registre-se.